



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162

E – mail: administracao@quadra.sp.gov.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

Lei n.º 171/2.002

De 20 de Agosto de 2002

“Cria no Município de Quadra o Sistema de Defesa Civil, e dá outras providências.”

OSCAR DIAS DA ROSA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Quadra, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil, a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada a respectiva Regional ou Subregional de Defesa Civil Estadual.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito Municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será presidida e dirigida pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de Defesa Civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência

tomar as providências requeridas, inclusive requisitar servidores de órgãos Municipais e coordenar a ação de situação.

§ 2º - A Prefeitura Municipal dará o necessário suporte administrativo à COMDEC.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por representantes de órgãos municipais, órgãos públicos estaduais e federais, com atuação no município, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares; organizações públicas e privadas entidades de classe e associações, clubes de serviço, imprensa e outras entidades representativas da comunidade, as quais serão nomeadas por Ato do Executivo.

Art. 8º - A COMDEC, desde que possível, contará com um Conselho de Entidades não Governamental, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

Art. 9º - Qualquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediata e inadiavelmente à SECRETARIA Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 10 – Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Presidente da COMDEC, terá todos os poderes necessários durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir o Presidente da COMDEC, declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário o Prefeito Municipal decretará Estado de Calamidade Pública.

Art. 11 – A COMDEC regulamentará o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 12 – Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 20 de Agosto de 2002

OSCAR DIAS DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livros próprios e publicada na Prefeitura Municipal de Quadra em 20 de Agosto de 2002.

LUCIANO CÉSAR DE TOLEDO
Diretor Administrativo